

ATO DE DELIBERAÇÃO Nº 004/2021

O Decano da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

DELIBERA

Dispor sobre as atividades complementares previstas no currículo do Curso de Bacharelado em Direito, como segue:

Art. 1º As atividades complementares, para os efeitos previstos pelo artigo 8º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas atividades complementares as realizadas:

I – durante o período em que o aluno estiver cursando regularmente o Curso de Bacharelado em Direito da Escola de Direito;

II – anteriormente ao ingresso do aluno no Curso de Bacharelado em Direito da Escola de Direito, desde que vinculado a uma Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º Compõe as atividades complementares a participação nas seguintes atividades:

I – atividades voluntárias orientadas por docente da Escola de Direito;

II – atividades fora da área específica do Curso de Direito;

III – eventos diversos na área jurídica, tais como seminários, simpósios, congressos, conferências, apresentações de pesquisa em eventos científicos e outros reconhecidos pela Escola de Direito, na forma desses procedimentos;

IV – exercício de atividades de representação estudantil do aluno, conforme regramento próprio;

V – disciplinas que não podem ser utilizadas no aproveitamento de estudos;

VI – outras atividades complementares, compreendendo:

- a) cursos de línguas estrangeiras;
- b) presença comprovada como ouvinte em defesas de trabalhos de conclusão no Curso de Bacharelado em Direito;
- c) presença comprovada como ouvinte em defesas de Dissertações de Mestrado ou de Teses de Doutorado em Cursos de Direito;
- d) atividades diversas, analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada caso específico, pelo responsável pelas atividades complementares da Escola de Direito.

§ 1º A validação de disciplinas frequentadas em outras Instituições de Ensino Superior depende de prévia e expressa autorização do responsável pelas atividades complementares da Escola de Direito.

§ 2º As atividades a que se referem os incisos I e II serão examinadas e validadas pelo responsável pelas atividades complementares da Escola de Direito.

§ 3º As atividades previstas nos incisos I e III deste artigo, quando promovidas pela PUCRS, poderão integralizar a carga horária máxima das atividades complementares. Quando promovidas por outras instituições, deverão ser examinadas pelo responsável pelas atividades complementares da Escola de Direito, mediante requerimento do aluno acompanhado de comprovante de participação.

§ 4º A carga horária cumprida em cada uma das atividades definidas nos incisos II e IV está limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total prevista para atividades complementares.

§ 5º Às atividades compreendidas nos incisos I, II e IV, serão atribuídas 50 (cinquenta) horas para cada semestre letivo de atividades devidamente comprovadas.

§ 6º Às apresentações de trabalhos de conclusão e às defesas de dissertações e de teses, comprovadamente assistidas pelo aluno, serão atribuídas, respectivamente, 01 (uma), 03 (três) e 04 (quatro) horas de atividades complementares por trabalho apresentado.

§ 7º A carga horária cumprida em cada uma das atividades definidas nos incisos V e VI estará limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total destinada no currículo pleno às atividades complementares.

Art. 3º Ao responsável pelas atividades complementares da Escola de Direito compete proceder a comunicação final à Secretaria da Escola de Direito, para fins posteriores de envio dos dados à Coordenadoria de Registro Acadêmico da PUCRS, em procedimento próprio.

Art. 4º Compete ao responsável pelas atividades complementares da Escola de Direito resolver as questões não previstas nesses procedimentos, em contato com as áreas competentes, bem assim definir matéria relativa à carga horária e ao aproveitamento curricular das atividades complementares cumpridas pelos acadêmicos.

Parágrafo único. As atividades complementares serão fixadas em horas, as quais serão lançadas no histórico escolar do aluno. Entretanto, o número de horas válidas como atividade complementar não será, necessariamente, o mesmo número de horas realmente destinadas aos cursos e eventos de que tratam esses procedimentos.

Art. 5º Os eventos a serem considerados para a composição das horas relativas às atividades complementares serão oferecidos pela Escola de Direito, entre promoções próprias ou copatrocinadas, através de comunicação dirigida aos alunos, da qual constem, entre outros, os seguintes elementos de informação:

I - objeto;

II - indicação dos conferencistas, palestrantes, debatedores, orientadores, coordenadores, etc.;

III - local e data de realização e prazos para inscrições;

IV - custo da participação, sempre que possível não excedente ao valor em créditos fixado pela PUCRS;

V - duração em horas; e

VI - exigências para o registro dos créditos correspondentes.

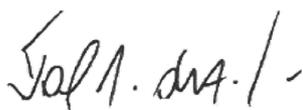
Parágrafo único. A Escola de Direito oferecerá a possibilidade de participação em atividades promovidas por outras instituições, desde que reconhecida a relevância acadêmica delas, após análise realizada por docentes da respectiva área de especialização, para tanto designados.

Art. 6º Todas as atividades constantes destes procedimentos devem ser comprovadas pelo aluno, através de formulário adequado, à disposição na Secretaria da Escola de Direito.

Art. 7º Os procedimentos necessários ao registro das horas correspondentes às atividades complementares cumpridas pelos alunos serão realizados nos prazos estabelecidos de comum acordo entre a Escola de Direito e a Coordenadoria de Registro Acadêmico da PUCRS.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de junho de 2021



Prof. Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon

Decano da Escola de Direito